



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**
Trabalho e dedicação ao povo santanense!

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



DILIFA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

Nº 02/2026

VALIDADE: 13/03/2028

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 02/2026-SDRMA expede a presente LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO que autoriza a

Nome / Razão Social: RVP Construções & Serviços LTDA

CPF / CNPJ: 07.876.676/0001-92

Endereço: Rua Hélio Arruda Coelho, Nº 160, CEP: 62050-230 Bairro: Dom Expedito

Município: SOBRAL- CE.

Processo: 02/2026- LAC- DILIFA/SDRMA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - REFERENTE À ATIVIDADE DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RODOVIÁRIOS, LOCALIZADO NAS RUAS: RUA FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, RUA 26 DE JULHO, RUA JOAQUIM GUILHERMINO TRECHO 1, RUA JOAQUIM GUILHERMINO TRECHO 2, RUA ALTO DA BOA VISTA, RUA SDO 01 E RUA SDO 02, NO BAIRRO RIO DAS GARÇAS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, COM ÁREA DE 6.677,46 m².
QUE TEM COMO PONTO DE AMARRAÇÃO COORDENADAS GEOGRÁFICAS : 03°27'38'',40°12'44''O.

CONDICIONANTES:

- 1 - A DILIFA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- 2 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- 3 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à DILIFA, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na DILIFA (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 4 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- 5 - Submeter à prévia-- análise da DILIFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Santana do Acaraú-CE, 13 de março de 2026.

Francisco Tibério Cordeiro

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Francisco das Chagas Vasconcelos Filho

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, Nº 165 – Centro, Santana do Acaraú
CEP: 62.150-000
CNPJ: 07.598.659/0001-30
desenvolvimentorural@santanadoacarau.ce.gov.br





GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**
Trabalho e dedicação ao povo santanense!

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



DILIFA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

ANEXO LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

Nº02/2026

VALIDADE: 13/03/2028

CONDICIONANTES:

- A SDRMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença.
- Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SDRMA;
- Não promover o uso de agrotóxicos no cultivo alvo deste processo de licenciamento, podendo, porém, serem utilizadas alternativas naturais e aprovadas por este órgão;
- Promover a conservação da Reserva Legal da propriedade;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais; e
- **Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97.**

Santana do Acaraú-CE, 13 de março de 2026.

Francisco das Chagas Vasconcelos Filho
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Francisco Tibério Cordeiro
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

